CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 15.220/98 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Lei 14.375/96, de 29/11/96, e dá outras providências.

O Vereador FRANCISCO ADAÍLTON DIAS DE SÁ , Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, inciso X do Regimento Interno,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e manteve após o veto do Prefeito Municipal e eu promulgo, nos termos do art. 128, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Marabá, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o número de mototaxistas constante do artigo 3º da Lei 14.889/97, de 30 de setembro de 1997, passando este número de 230 (duzentos e trinta) para 300 (trezentos) mototaxistas, a terem direito a legalização junto à Prefeitura.

Art. 2º – Estipula-se, em função de premente necessidade, a dita quantidade de 300 (trezentos) veículos, acima qualificados, dando um percentual segundo o número oficial de habitantes do Município, de 500 (quinhentas) pessoas por cada mototáxi habilitado.

Art. 3º - Este percentual, somente será alterado, mediante verificação de idêntica necessidade, à atual, após censo demográfico oficial devidamente comprovado.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes (CMT) receberá a lista dos 70 (setenta) novos candidatos, devidamente representados por sua entidade legalizada, COMAM – Cooperativa dos Mototaxistas Autônomos de Marabá, quando farão jus à documentação de licença e localização, junto à Prefeitura Municipal, e a quem ou ao que mais for de direito.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 19 de novembro de 1998.

Vereador Francisco Adailton Dias de Sá
Presidente – CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Ofício n.º 391/98

Marabá, 24 de Novembro de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso
D.D. Prefeito Municipal de Marabá
Nesta

Senhor Prefeito.

Tendo em vista que na sessão ordinária do dia 16/11/98 o plenário desta Casa rejeitou por maioria o veto integral de sua autoria ao proposto de Lei 16.940/98.

Em conformidade com a Lei, comunicamos que o citado Projeto foi promulgado por este poder em 19/11/98.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos o ensejo para renovação de votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Francisco Adailton Dias de Sá
Presidente – CMM

Leodato da Conceição Marques
1º Secretário em exercício – CMM